

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.494, de 19 de abril de 2023.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio à Mulher, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Apoio à Mulher de Marechal Deodoro – NAM, com o objetivo de agregar serviços e ações voltadas à prevenção, identificação e atendimento integral, seguro e humanizado às cidadãs deodorenses em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. O Núcleo de Apoio à Mulher de Marechal Deodoro – NAM fornecerá assistência direta, integral e multi-profissional, nas áreas de psicologia, serviço social e direito, para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único. A coordenação e a supervisão das atividades do Núcleo de Apoio à Mulher de Marechal Deodoro – NAM caberão à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá regulamentar a sua atuação.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá contratar servidores para o Núcleo de Apoio à Mulher de Marechal Deodoro – NAM de acordo com a demanda e observada a legislação pertinente ou ainda designar servidores de seu próprio quadro, que já desempenham funções correlatas, podendo conceder-lhes gratificação por serviço extraordinário até o importe de 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos de origem quando houver acúmulo de funções.

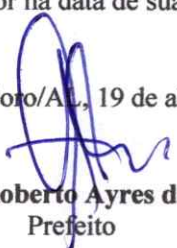
Art. 4º. O Poder Público Municipal deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à consecução dos objetivos desta Lei, notadamente as instalações apropriadas para o atendimento e os respectivos materiais para a manutenção das atividades.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro, constantes de seu orçamento, podendo ser suplementados se necessários.

Art. 6º. As situações omissas que repercutam na execução da presente Lei serão reguladas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 19 de abril de 2023.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.494, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio à Mulher, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Apoio à Mulher de Marechal Deodoro – NAM, com o objetivo de agregar serviços e ações voltadas à prevenção, identificação e atendimento integral, seguro e humanizado às cidadãs deodorenses em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. O Núcleo de Apoio à Mulher de Marechal Deodoro – NAM fornecerá assistência direta, integral e multi-profissional, nas áreas de psicologia, serviço social e direito, para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único. A coordenação e a supervisão das atividades do Núcleo de Apoio à Mulher de Marechal Deodoro – NAM caberão à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá regulamentar a sua atuação.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá contratar servidores para o Núcleo de Apoio à Mulher de Marechal Deodoro – NAM de acordo com a demanda e observada a legislação pertinente ou ainda designar servidores de seu próprio quadro, que já desempenham funções correlatas, podendo conceder-lhes gratificação por serviço extraordinário até o importe de 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos de origem quando houver acúmulo de funções.

Art. 4º. O Poder Público Municipal deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à consecução dos objetivos desta Lei, notadamente as instalações apropriadas para o atendimento e os respectivos materiais para a manutenção das atividades.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro, constantes de seu orçamento, podendo ser suplementados se necessários.

Art. 6º. As situações omissas que repercutam na execução da presente Lei serão reguladas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 19 de abril de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:8051D69E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 25/04/2023. Edição 2033
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>